



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020. Processo Licitatório nº. 024/2020, modalidade pregão presencial no registro de preços nº. 011/2020.OBJETO:Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de peças originais e serviços, para manutenção preventiva e corretiva em máquinas de operação manual (roçadeiras, motosserras, furadeiras, sopradores e outros) de uso da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas, por um período de 12 meses.CONTRATANTE:Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA:Comercial Agropecuária LTDA.VALOR UNITÁRIO:conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL:R\$100.289,50(cem mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).VIGÊNCIA: a partir de 15/06/2020 até 14/06/2021. Córrego Fundo, 15 de junho de 2020. Romário José da Costa. Pregoeiro.

Fornecedor: 003178 - COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	118.7500	356.2500
ACCELERADOR CPL (ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII) - MODELO 537183507. Consumo /						
00002	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	28.5000	142.5000
AGULHA CARB.(MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272/288) - MODELO 501222301. Consumo /						
00003	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	90.2500	180.5000
ALAVANCA FREIO (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 503727401. Consumo /						
00004	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	109.2500	218.5000
ALCA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 501534503. Consumo /						
00005	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	21.0000	210.0000
AMORTECEDOR GRANDE (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 501699401. Consumo /						
00006	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	14.0000	140.0000
AMORTECEDOR PEQUENO (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/136/268/272) - MODELO 501628701. Consumo /						
00007	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	14.2500	42.7500
ANEL VEDACAO CUBA MOTOR BRANCO 8,0/11,0/13,0 - MODELO 10800213. Consumo /						
00008	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	9.5000	28.5000
ANEL VEDACAO CUBA MOTOR BRANCO 5,5/6,5 - MODELO 10800210. Consumo /						
00009	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	123.5000	247.0000
ANEL TRATOR HUSQVARNA (LT125/151) - MODELO 784352. Consumo /						
00010	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	54.1500	108.3000
ANEL (MOTOSSERRA HUSQVARNA136) - MODELO 501469601. Consumo /						
00011	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	14.2500	71.2500
ANEL (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/72/81/8/390/5) - MODELO 501821801. Consumo /						
00012	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	14.2500	71.2500
ANEL (ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII/226R/236R/362D28) - MODELO 516262101. Consumo /						
00013	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	41.8000	209.0000
ANEL SEGMENTO (MOTOSSERRA HUSQVARNA 268/371) - MODELO 503289017. Consumo /						
00014	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	47.5000	237.5000
ANEL SEGMENTO (MOTOSSERRA HUSQVARNA 272/281) - MODELO 503289019. Consumo /						
00015	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	63.6500	190.9500
ANEL SEGMENTO (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61) - MODELO 544224801. Consumo /						
00016	UN	STIHL	5.0000	5.0000	24.7000	123.5000
ANEL SEGUIMENTO (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 2694. Consumo /						
00017	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	33.2500	166.2500
ANEL SEGMENTO (ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII) - MODELO 510917901. Consumo /						
00018	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	20.9000	41.8000
ARRASTADOR (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/281/8) - MODELO 501673201. Consumo /						
00019	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	11.4000	57.0000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/72/81/8/390/5)- MODELO 501821701. Consumo /						
00020	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	9.5000	47.5000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/72/81/8/394/5) - MODELO 501288501. Consumo /						
00021	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	47.5000	237.5000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268) - MODELO 501535901. Consumo /						
00022	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	15.2000	76.0000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268) - MODELO 501831701. Consumo /						
00023	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	15.2000	76.0000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268) - MODELO 503230013. Consumo /						
00024	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	3.8000	19.0000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 501513701. Consumo /						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00025	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	5.7000	28.5000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 503231001.						Consumo /
00026	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	3.8000	19.0000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 734484801.						Consumo /
00027	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	5.7000	28.5000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272/132R) - MODELO 503230016.						Consumo /
00028	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	15.2000	76.0000
ARRUELA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/72/81/88) - MODELO 503230001.						Consumo /
00029	UN	BRANCO	2.0000	2.0000	180.0000	360.0000
ARVORE COMANDO MOTOR BRANCO 13,0 - MODELO 19200328.						Consumo /
00030	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	171.0000	513.0000
ARVORE DE COMANDO MOTOR BRANCO 5,5 - MODELO 19200320.						Consumo /
00031	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	17.2000	86.0000
BALANCIM (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268) -MODELO 501222001.						Consumo /
00032	UN	BRANCO	4.0000	4.0000	114.0000	456.0000
BOBINA IGNICAO MOTOR BRANCO 5,5/6,5 - MODELO 12802300.						Consumo /
00033	UN	BRANCO	4.0000	4.0000	152.0000	608.0000
BOBINA IGNIÇÃO MOTOR BRANCO 8/13/15 -MODELO 12802303.						Consumo /
00034	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	152.0000	456.0000
BOMBA OLEO (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 501512501.						Consumo /
00035	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	28.5000	85.5000
BRACADEIRA (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII) - MODELO 50529401.						Consumo /
00036	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	28.5000	57.0000
BRACADEIRA (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII) - MODELO 505301501.						Consumo /
00037	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	28.5000	85.5000
BRACADEIRA (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII) -MODELO 521181101.						Consumo /
00038	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	28.5000	85.5000
BRACADEIRA (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII) - MODELO 521664701.						Consumo /
00039	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	30.4000	152.0000
BRACO SIST. ARR. (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII) - MODELO 504114801.						Consumo /
00040	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	218.5000	655.5000
C C T 3 8 X7 (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 501831504.						Consumo /
00041	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	370.0000	370.0000
CABO EMBREAGEM TRATOR HUSQVARNA LT 131/51 - MODELO 532193235.						Consumo /
00042	UN	STIHL	3.0000	3.0000	215.6500	646.9500
CABO ACELERADOR (ROÇADEIRA STIHL FS 220) - MODELO 6960.						Consumo /
00043	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	52.2500	156.7500
CABO COM PLUG PARA FURADEIRA - MODELO 5163.						Consumo /
00044	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	28.5000	85.5000
CABO COM PLUG PARA ESMERILHADAIRA - MODELO 5149.						Consumo /
00045	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	28.5000	85.5000
CACHIMBO VELA MOTOR BRANCO - MODELO 19301330.						Consumo /
00046	UN	STIHL	2.0000	2.0000	420.0000	840.0000
CAIXA TRANS (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 4115.						Consumo /
00047	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	342.0000	1.026.0000
CAIXA TRANS (ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII) - MODELO 537295804.						Consumo /
00048	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	494.0000	988.0000
CARBURADOR (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/272/268) - MODELO 574331601.						Consumo /
00049	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	237.5000	1.187.5000
CARBURADOR (ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII) - MODELO 505305301.						Consumo /
00050	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	223.2500	223.2500
CARBURADOR (ROÇADEIRA HUSQVARNA 226R) - MODELO 522887701.						Consumo /
00051	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	185.2500	185.2500
CARBURADOR (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R) - MODELO 521744101.						Consumo /
00052	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	399.0000	798.0000
CARBURADOR (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 3310.						Consumo /



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00053	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	142.5000	427.5000
CARBURADOR COMPLETO MOTOR BRANCO 5,5 - MODELO 90300780. Consumo /						
00054	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	240.0000	720.0000
CARBURADOR COMPLETO MOTOR BRANCO 13 - MODELO 90300786. Consumo /						
00055	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	287.0000	574.0000
CARCACA CPL (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII)-MODELO 505296001. Consumo /						
00056	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	350.0000	350.0000
CARCACA CPL.(MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 501779901. Consumo /						
00057	UN	STIHL	1.0000	1.0000	400.0000	400.0000
CARÇAÇA CPL.(ROÇADEIRA STIHL FS220)- MODELO 8094. Consumo /						
00058	UN	BRANCO	1.0000	1.0000	220.0000	220.0000
CARÇAÇA CILINDRO MOTOR BRANCO 5,5 - MODELO 70300550. Consumo /						
00059	UN	BRANCO	1.0000	1.0000	445.0000	445.0000
CARÇAÇA CILINDRO MOTOR BRANCO 13 - MODELO 70300559. Consumo /						
00060	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	42.7500	213.7500
CARCACA DIR.ACEL.(ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII) -MODELO 505314601. Consumo /						
00061	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	266.0000	266.0000
CARCACA MANDRIL TRATOR HUSQVARNA - MODELO 532187281. Consumo /						
00062	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	38.0000	114.0000
CARRETEL RETRATIL MOTOR BRANCO 11/13/16 - MODELO 70300447. Consumo /						
00063	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	33.2500	99.7500
CARRETEL RETRATIL MOTOR BRANCO 5,5/6,5 - MODELO 70312211. Consumo /						
00064	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	30.4000	152.0000
CHAPA ESCAPE (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268) - MODELO 503535901. Consumo /						
00065	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	57.0000	171.0000
CHAVE LIGA/DESLIGA MOTOR BRANCO - MODELO 12800180. Consumo /						
00066	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	123.5000	617.5000
CHICOTE CPL ROÇADEIRA HUSQVARNA 226/236/143RII) -MODELO 522036601. Consumo /						
00067	UN	STIHL	3.0000	3.0000	399.0000	1.197.0000
CILINDRO CPL (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 6754. Consumo /						
00068	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	332.9500	1.664.7500
CILINDRO (ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII) - MODELO 510064201. Consumo /						
00069	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	360.0000	360.0000
CILINDRO CPL.(MOTOSSERRA HUSQVARNA 268) -MODELO 544222901. Consumo /						
00070	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	415.0000	415.0000
CILINDRO CPL.(MOTOSSERRA HUSQVARNA 272XP) - MODELO 503758172. Consumo /						
00071	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	180.0000	180.0000
CILINDRO (SOPRADOR HUSQVARNA 125BVX) - MODELO 545132601. Consumo /						
00072	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	47.5000	142.5000
CINTA.FREIO (MS 61/268/281/288) - MODELO 503572201. Consumo /						
00073	UN	HUSQVARNA	8.0000	8.0000	247.0000	1.976.0000
CINTO STANDARD CPL ROÇADEIRA TODAS - MODELO 837216302. Consumo /						
00074	UN	HUSQVARNA	7.0000	7.0000	247.0000	1.729.0000
CINTO STANDARD CPL ROÇADEIRA TODAS -MODELO 537216301. Consumo /						
00075	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	159.0000	795.0000
CONDUTOR AR (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268) - MODELO 501659201. Consumo /						
00076	UN	STIHL	3.0000	3.0000	223.2500	669.7500
COROA/PINHÃO CONJUNTO (ROÇADEIRA FS220) - MODELO 4324. Consumo /						
00077	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	52.2500	261.2500
CJ AGULHA / MOLA CARBURADOR MOTOR BRANCO 5,5 - MODELO 19200180 Consumo /						
00078	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	61.7500	185.2500
CJ AGULHA/MOLA CARBURADOR MOTOR BRANCO 13 - MODELO 19200183. Consumo /						
00079	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	19.0000	57.0000
CJ CACHORRETE C/ MOLA MOTOR BRANCO - MODELO 19307300. Consumo /						
00080	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	190.0000	570.0000
FILTRO AR MOTOR BRANCO 13,0/15,0 CONJUNTO - MODELO 90300446. Consumo /						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00081	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	175.7500	527.2500
FILTRO AR MOTOR BRANCO 5,5 CONJUNTO - MODELO 90300701. Consumo /						
00082	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	11.1000	55.5000
COLAR SIST ARR. (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII) - MODELO 504114601. Consumo /						
00083	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	23.7500	71.2500
CONEXAO SAIDA COMBUSTIVEL MOTOR BRANCO - MODELO 11500180 Consumo /						
00084	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	217.5000	1.087.5000
CORREIA LAMINA TRATOR HUSQVARNA LT131 15 12957 - MODELO 532193214. Consumo /						
00085	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	333.0000	1.665.0000
CORREIA TRACAO TRATOR HUSQVARNA - MODELO 532194346. Consumo /						
00086	UN	HUSQVARNA	480.0000	480.0000	3.1500	1.512.0000
CORRENTE 3/8" 1,3 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA 1 GUIA -MODELO 501842140. Consumo /						
00087	UN	HUSQVARNA	600.0000	600.0000	3.1500	1.890.0000
CORRENTE 3/8" 1,3 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA 2 GUIA - MODELO 501842145. Consumo /						
00088	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	46.0000	230.0000
COROA 3/8 7" MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 254. Consumo /						
00089	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	300.0000	600.0000
DISCO TACTI-CUT S50H+350MM SEG PARA SERRA CLIPER - MODELO 582705510. Consumo /						
00090	UN	STIHL	5.0000	5.0000	60.0000	300.0000
EIXO CARDAN (ROÇADEIRA STIHL FS160/220/280) - MODELO 3441. Consumo /						
00091	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	236.0000	1.180.0000
EIXO CARDAN (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII) - MODELO 505294401. Consumo /						
00092	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	535.0000	1.605.0000
EIXO VIRABREQUIM MOTOR BRANCO 13 - MODELO 90305588. Consumo /						
00093	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	380.0000	1.140.0000
EIXO VIRABREQUIM MOTOR BRANCO 5,5 - MODELO 90305570. Consumo /						
00094	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	21.5000	64.5000
EIXO PARA FUDADEIRAS/ESMERILHADEIRAS - MODELO 4980. Consumo /						
00095	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	47.5000	142.5000
ELEMENTO FILTRANTE MOTOR BRANCO 5,5/6,5/7,0 - MODELO 14000031. Consumo /						
00096	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	72.0000	216.0000
ELEMENTO FILTRO AR MOTOR BRANCO 11/13/15 - MODELO 14000036. Consumo /						
00097	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	264.0000	792.0000
EMBREAGEM CPL MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 503744402. Consumo /						
00098	UN	STIHL	3.0000	3.0000	99.0000	297.0000
EMBREAGEM (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 4564. Consumo /						
00099	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	225.0000	675.0000
EMBREAGEM (ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII)- MODELO 2055. Consumo /						
00100	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	19.0000	57.0000
ENGRENAGEM FURADEIRAS/ESMERILHADEIRAS - MODELO 4955. Consumo /						
00101	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	17.1000	51.3000
ENGRENAGEM HELICOIDAL 17 SERRA MARMORE - MODELO 5718. Consumo /						
00102	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	27.0000	81.0000
ENGRENAGEM HELICOIDAL 41 SERRA MARMORE - MODELO 5622. Consumo /						
00103	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	95.0000	285.0000
ESCAPAMENTO (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 503476901. Consumo /						
00104	UN	STIHL	3.0000	3.0000	114.0000	342.0000
ESCAPAMENTO (ROÇADEIRA STIHL FS220) MODELO 3191. Consumo /						
00105	UN	HUSQVARNA	7.0000	7.0000	49.6000	347.2000
ESTICADOR DE CORRENTE (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272/372) - MODELO 501537101. Consumo /						
00106	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	247.0000	494.0000
ESCAPAMENTO (SOPRADOR HUSQVARNA 125 BVX) - MODELO 580502701. Consumo /						
00107	UN	MAKITA	2.0000	2.0000	89.0000	178.0000
ESTATOR FURADEIRA -MODELO 3676. Consumo /						
00108	UN	MAKITA	2.0000	2.0000	171.0000	342.0000
ESTATOR ESMERILHADEIRA - MODELO 4796. Consumo /						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00109	UN	MAKITA	2.0000	2.0000	66.5000	133.0000
ESTATOR SERRA MARMORE - MODELO 7160.						Consumo /
00110	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	315.0000	945.0000
EIXO MANDRIL TRATOR HUSQVARNA- MODELO 532192872.						Consumo /
00111	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	97.0000	485.0000
FILTRO AR (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/281/288) -MODELO 501807101.						Consumo /
00112	UN	STIHL	5.0000	5.0000	22.5000	112.5000
FILTRO AR (ROÇADEIRA FS220) -MODELO 4659.						Consumo /
00113	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	12.0000	120.0000
FILTRO GAS.(MOTOSSERRA HUSQVARNA) - MODELO 501518301.						Consumo /
00114	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	8.6000	86.0000
FILTRO GAS.(ROÇADEIRA HUSQVARNA) - MODELO 503443201.						Consumo /
00115	UN	BRANCO	10.0000	10.0000	24.1500	241.5000
FILTRO GASOLINA MOTOR BRANCO - MODELO 14000110.						Consumo /
00116	UN	HUSQVARNA	8.0000	8.0000	47.0000	376.0000
FIO ELETR. (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268) -MODELO 501839801.						Consumo /
00117	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	33.2500	99.7500
FLANGE DO MANCAL FURADEIRA - MODELO 4810.						Consumo /
00118	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	90.2500	180.5000
FREIO TRTOR HUSQVARNA LT 131 - MODELO 532192558.						Consumo /
00119	UN	STIHL	10.0000	10.0000	5.7000	57.0000
GRAMPO SIMPLES (ROÇADEIRA STIHL 034/FS220) - MODELO 2677.						Consumo /
00120	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	14.2500	42.7500
GUIA CACHORRETE MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 19307311.						Consumo /
00121	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	80.0000	160.0000
GUIDAO ESQUERDO ROÇADEIRA HUSQVARNA (143RII) - MODELO 528817801.						Consumo /
00122	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	50.0000	100.0000
GUIDAO DIRETA ROÇADEIRA 236R/143RII - MODELO 52881741.						Consumo /
00123	UN	MAKITA	1.0000	1.0000	52.0000	52.0000
INDUZIDO FURADEIRA - MODELO 5184.						Consumo /
00124	UN	MAKITA	1.0000	1.0000	24.0000	24.0000
INDUZIDO ESMERILHADEIRA - MODELO 8854.						Consumo /
00125	UN	MAKITA	1.0000	1.0000	30.0000	30.0000
INDUZIDO SERRA MARMORE - MODELO 6988.						Consumo /
00126	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	28.5000	85.5000
INTERRUPTOR SGEL115CDY-5 FURADEIRA BOSCH - MODELO 8268.						Consumo /
00127	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	85.5000	256.5000
INTERRUPTOR SERRA MARMORE BOSCH - MODELO 4831.						Consumo /
00128	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	56.0000	168.0000
INTERRUPTOR ESMERILHADEIRA BOSCH - MODELO 4868.						Consumo /
00129	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	43.0000	129.0000
INTERRUPT. NIVEL OLEO MOTOR BRANCO 8/11/13/15 - MODELO 12800153						Consumo /
00130	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	38.0000	114.0000
INTERRUPTOR NIVEL OLEO MOTOR BRANCO 5,5/6,5 - MODELO 12800150.						Consumo /
00131	UN	MAKITA	5.0000	5.0000	33.0000	165.0000
ESCOVAS CB-204 ESMERILHADEIRA BOSCH (JOGO) - MODELO 8034.						Consumo /
00132	UN	MAKITA	5.0000	5.0000	26.0000	130.0000
ESCOVAS CB-303 SERRA MARMORE BOSCH (JOGO) - MODELO 7609.						Consumo /
00133	UN	MAKITA	5.0000	5.0000	19.0000	95.0000
ESCOVAS CB-85 FURADEIRA BOSCH (JOGO) - MODELO 8593.						Consumo /
00134	UN	STIHL	3.0000	3.0000	28.0000	84.0000
JUNTAS (ROÇADEIRA STIHL FS220) JOGO - MODELO 3206.						Consumo /
00135	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	88.0000	176.0000
JUNTAS SOPRADOR HUSQVARNA 125BVX (JOGO) -MODELO 545081813.						Consumo /



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00136	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	95.0000	285.0000
JUNTAS MOTOR BRANCO 13,0 (JOGO) - MODELO 90301666.						Consumo /
00137	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	57.0000	171.0000
JUNTAS MOTOR BRANCO 5,5/6,5 (JOGO) - MODELO 90301660.						Consumo /
00138	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	20.0000	100.0000
JUNTAS CARB (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61 281 288) JOGO - MODELO 50259201.						Consumo /
00139	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	29.0000	145.0000
JUNTAS CARÇAÇA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61) JOGO - MODELO 501522602.						Consumo /
00140	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	33.0000	165.0000
MOLAS ALAVANCA MOTOR BRANCO 5,5/6,5 (JOGO) - MODELO 501522602.						Consumo /
00141	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	63.0000	315.0000
MOLAS ALAVANCA MOTOR BRANCO 13/15 (JOGO) - MODELO 10800096.						Consumo /
00142	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	32.0000	96.0000
VALVULAS MOTOR BRANCO 5,5/6,5 (JOGO) - MODELO 19200130.						Consumo /
00143	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	53.0000	159.0000
VALVULAS MOTOR BRANCO 13 (JOGO) - MODELO 19819400.						Consumo /
00144	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	33.0000	165.0000
JUNTA CABECOTE MOTOR BRANCO 5,5/6,5 - MODELO 13100560.						Consumo /
00145	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	53.0000	265.0000
JUNTA CABECOTE MOTOR BRANCO 13,00 - MODELO 13100568.						Consumo /
00146	UN	STIHL	3.0000	3.0000	14.0000	42.0000
JUNTA CILINDRO (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 3196.						Consumo /
00147	UN	STIHL	3.0000	3.0000	9.0000	27.0000
JUNTA ESCAPE (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 6104.						Consumo /
00148	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	9.0000	45.0000
JUNTA ROÇADEIRA HUSQVARNA (236R/143RII) - MODELO 521323201.						Consumo /
00149	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	9.0000	45.0000
JUNTA ROÇADEIRA HUSQVARNA (236R/143RII) - MODELO 521619301.						Consumo /
00150	UN	HUSQVARNA	20.0000	20.0000	18.0000	360.0000
LAMINA 2P (ROÇADEIRA HUSQVARNA/STIHL) - MODELO 531004044.						Consumo /
00151	UN	HUSQVARNA	20.0000	20.0000	55.0000	1.100.0000
LAMINA 3P (ROÇADEIRA HUSQVARNA/STIHL) - MODELO 578444501.						Consumo /
00152	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	250.0000	1.250.0000
LAMINA (TRATOR HUSQVARNA LT 131) - MODELO 532193957.						Consumo /
00153	UN	HUSQVARNA	30.0000	30.0000	7.0000	210.0000
LIMA CHATA 8 8MM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA/STIHL - 505698180.						Consumo /
00154	UN	HUSQVARNA	30.0000	30.0000	12.0000	360.0000
LIMA REDONDA 4 0MM PARA MOTOSSERRA HUSQVARNA/STIHL - MODELO 575959401.						Consumo /
00155	UN	HUSQVARNA	30.0000	30.0000	12.0000	360.0000
LIMA REDONDA 4 8MM PARA MOTOSSERRA HUSQVARNA/STIHL - MODELO 575959403.						Consumo /
00156	UN	HUSQVARNA	30.0000	30.0000	12.0000	360.0000
LIMA REDONDA 5 5MM PARA MOTOSSERRA HUSQVARNA/STIHL - MODELO 505698158.						Consumo /
00157	UN	HUSQVARNA	20.0000	20.0000	57.0000	1.140.0000
LIMITADOR ALTURA ROÇADEIRA HUSQVARNA (143/241R) - MODELO 503890102.						Consumo /
00158	UN	HUSQVARNA	4.0000	4.0000	73.0000	292.0000
LINK CONJ.CORTE PARA TRATOR HUSQVARNA LT125A/B/151 - MODELO 532173288.						Consumo /
00159	UN	HUSQVARNA	35.0000	35.0000	17.0000	595.0000
MANGUEIRA GASOLINA MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 544325001.						Consumo /
00160	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	8.0000	80.0000
MANGUEIRA OLEO MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501519901.						Consumo /
00161	UN	HUSQVARNA	15.0000	15.0000	39.0000	585.0000
MANIPULO PARA MOTOSSERRA/ROÇADEIRA - MODELO 503543901.						Consumo /
00162	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	271.0000	813.0000
MODULO IGNICAO ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII - MODELO 505298301.						Consumo /



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00163	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	270.0000	810.0000
MODULO IGNICAO MOTOSSERRA HUSQVARNA (51 5 61 268 272) - MODELO 544018401. Consumo /						
00164	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	12.0000	12.0000
MOLA ARRANQUE SOPRADOR HUSQVARNA 125BVX - MODELO 545008013. Consumo /						
00165	UN	HUSQVARNA	8.0000	8.0000	36.0000	288.0000
MOLA ARRANQUE ROÇADEIRA HUSQVARNA (226R/236R/143RII) - MODELO 504115001. Consumo /						
00166	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	28.5000	85.5000
MOLA ARRANQUE MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501520402. Consumo /						
00167	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	7.0000	35.0000
MOLA CACHORRETE MOTOR BRANCO - MODELO 10801610. Consumo /						
00168	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	21.0000	63.0000
MOLA EMBREAGEM MOTOSSERRA HUSQVARNA (61/68/72/372) - MODELO 537360601. Consumo /						
00169	UN	STIHL	3.0000	3.0000	19.0000	57.0000
MOLA EMBREAGEM (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 2680. Consumo /						
00170	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	105.0000	315.0000
MOLA TRATOR HUSQVARNA LT 131 - MODELO 532140064. Consumo /						
00171	UN	STIHL	5.0000	5.0000	19.0000	95.0000
MOLA RETRATIL ROÇADEIRA STIHL ST MOD NOVIS FS220 - MODELO 2722. Consumo /						
00172	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	47.5000	142.5000
MOLA RETRATIL MOTOR BRANCO 5,5/6,5 MT BR SERIE 3 - MODELO 10800281. Consumo /						
00173	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	63.0000	189.0000
MOLA RETRATIL MOTOR BRANCO 11/13/16 - MODELO 10800286. Consumo /						
00174	UN	BRANCO	1.0000	1.0000	420.0000	420.0000
MOTOR DE PARTIDA MOTOR BRANCO - MODELO 12801000. Consumo /						
00175	UN	HUSQVARNA	240.0000	240.0000	31.0000	7.440.0000
OLEO 2T PARA ROÇADEIRA/MOTOSSERRA - MODELO 5580. Consumo /						
00176	UN	MAKITA	10.0000	10.0000	7.0000	70.0000
PARAFUSO DO DISCO SERRA MARMORE BOSCH - MODELO 792177. Consumo /						
00177	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	7.0000	70.0000
PARAFUSO TAMPA COBERTURA ROÇADEIRA HUSQVARNA (143RII) - MODELO 503218874. Consumo /						
00178	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	7.0000	70.0000
PARAFUSO TAMPA PARTIDA ROÇADEIRA HUSQVARNA (143RII) - MODELO 520961501. Consumo /						
00179	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	7.0000	70.0000
PARAFUSO CILINDRO ROÇADEIRA HUSQVARNA (143RII) - MODELO 521756001. Consumo /						
00180	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	7.0000	70.0000
PARAFUSO CARBURADOR ROÇADEIRA HUSQVARNA (143RII) - MODELO 871020748. Consumo /						
00181	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	7.0000	70.0000
PARAFUSO GRAXA ROÇADEIRA HUSQVARNA (143RII)- MODELO 792073A. Consumo /						
00182	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	7.0000	70.0000
PARAFUSO ESCAPAMENTO ROÇADEIRA HUSQVARNA (143RII) MODELO 792085A. Consumo /						
00183	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	5.0000	50.0000
PARAFUSO TAMPA COBERTURA MOTOSSERRA HUSQVARNA(MS.61/268) - MODELO 503210622. Consumo /						
00184	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	7.0000	70.0000
PARAFUSO TAMPA PARTIDA MOTOSSERRA HUSQVARNA (MS.61/268) - MODELO 725534155. Consumo /						
00185	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	6.0000	60.0000
PARAFUSO AMORTECEDOR MOTOSSERRA HUSQVARNA (MS.61/268/57) - MODELO 503203416. Consumo /						
00186	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	8.0000	80.0000
PARAFUSO CILINDRO MOTOSSERRA HUSQVARNA(MS.61/281/8/390/395) - MODELO 501485201. Consumo /						
00187	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	5.0000	50.0000
PARAFUSO BOMBA OLEO MOTOSSERRA HUSQVARNA (MS.61/281/88) - MODELO 501296501. Consumo /						
00188	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	8.0000	80.0000
PARAFUSO CARBURADOR MOTOSSERRA HUSQVARNA(MS.61/390/5) WALBRO - MODELO 544111501. Consumo /						
00189	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	4.5000	45.0000
PARAFUSO ESCAPAMENTO MOTOSSERRA HUSQVARNA (MS.61/68/288) - MODELO 503203228. Consumo /						
00190	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	8.0000	80.0000
PARAFUSO ALÇA MOTOSSERRA HUSQVARNA (MS.61/68/57) - MODELO 724132955. Consumo /						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00191	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	8.0000	80.0000
PARAFUSO CARÇAÇA MOTOSSERRA HUSQVARNA (MS.61/68/71) - MODELO 725537055.						Consumo /
00192	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	5.0000	50.0000
PARAFUSO POLIA PARTIDA MOTOSSERRA HUSQVARNA (MS.61/68/88) - MODELO 725532755.						Consumo /
00193	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	8.0000	80.0000
PARAFUSO MOSQUITO BOMBA OLEO MOTOSSERRA HUSQVARNA (MS.61/68/88/95) - MODELO 503216025.						Consumo /
00194	UN	HUSQVARNA	10.0000	10.0000	85.0000	850.0000
PARAFUSO LAMINA TRATOR HUSQVARNA (LT151) - MODELO 532193003.						Consumo /
00195	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	28.5000	142.5000
PASTILHA VALVULA MOTOR BRANCO 8,0/13,0/15,0/16,0 - MODELO 19204356.						Consumo /
00196	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	23.0000	115.0000
PASTILHA VÁLVULA MOTOR BRANCO 5,5 /6,5 - MODELO 19204350.						Consumo /
00197	UN	STIHL	10.0000	10.0000	4.5000	45.0000
PEÇA ENGATE ROÇADEIRA STIHL FS220 - MODELO 591.						Consumo /
00198	UN	STIHL	2.0000	2.0000	165.0000	330.0000
PISTÃO CPL (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 6737.						Consumo /
00199	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	100.0000	200.0000
PISTAO 125BVX SOPRADOR HUSQVARNA - MODELO 545081814.						Consumo /
00200	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	285.0000	570.0000
PISTAO CPL.(MOTOSSERRA HUSQVARNA 268/268K) - MODELO 544223902.						Consumo /
00201	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	285.0000	570.0000
PISTAO CPL.(MOTOSSERRA HUSQVARNA 272XP) - MODELO 503609803.						Consumo /
00202	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	78.0000	156.0000
PISTAO ROÇADEIRA HUSQVARNA (143RII) - MODELO 521325101.						Consumo /
00203	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	67.0000	201.0000
PISTAO STD MOTOR BRANCO 5,5 CV 68 MM - MODELO 19800310.						Consumo /
00204	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	90.0000	270.0000
PISTAO 88MM STD MOTOR BRANCO 13,0 - MODELO 19800313						Consumo /
00205	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	30.0000	90.0000
POLIA ARRANQUE (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 503102405.						Consumo /
00206	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	22.0000	66.0000
POLIA ARR.(ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII) - MODELO 504114701.						Consumo /
00207	UN	STIHL	5.0000	5.0000	24.0000	120.0000
POLIA PARTIDA PLASTICO ROÇADEIRA STIHL FS220 - MODELO 2716.						Consumo /
00208	UN	HUSQVARNA	15.0000	15.0000	24.0000	360.0000
PORCA DA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA HUSQVARNA/STIHL - MODELO 7410220.						Consumo /
00209	UN	MAKITA	3.0000	3.0000	23.0000	69.0000
PORTA ESCOVA ESMERILHADEIRA BOSCH - MODELO 4836.						Consumo /
00210	UN	MAKITA	10.0000	10.0000	14.0000	140.0000
PORTA ESCOVA SERRA MARMORE BOSCH - MODELO 5077.						Consumo /
00211	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	19.0000	95.0000
PRATO MOLA ADMISSAO/DESCARGA MOTOR BRANCO 5,5 - MODELO 19200110.						Consumo /
00212	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	27.0000	135.0000
PRATO MOLA ADMISSAO/DESCARGA MOTOR BRANCO 13 - MODELO 19200113.						Consumo /
00213	UN	STIHL	10.0000	10.0000	11.0000	110.0000
PRE FILTRO DE AR ROÇADEIRA STIHL - MODELO 2291.						Consumo /
00214	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	17.0000	85.0000
PRISIONEIRO (MOTOSSERRA HUSQVARNA TODAS) - MODELO 501815701.						Consumo /
00215	UN	HUSQVARNA	7.0000	7.0000	20.0000	140.0000
PROTEÇÃO ROÇADEIRA HUSQVARNA - MODELO 505535801.						Consumo /
00216	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	417.0000	834.0000
PROTETOR CORREIA TRATOR HUSQVARNA LT112/125 - MODELO 532153298.						Consumo /
00217	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	417.0000	834.0000
PROTETOR CORREIA TRATOR HUSQVARNA LT112/125 - MODELO 532193413.						Consumo /



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00218	UN	HUSQVARNA	4.0000	4.0000	110.0000	440.0000
PROTETOR DE DETRITOS ROÇADEIRA HUSQVARNA - MODELO 537331603.						Consumo /
00219	UN	STIHL	4.0000	4.0000	50.0000	200.0000
PROTETOR DE LAMINA ROÇADEIRA STIHL FS 220 - MODELO 2703.						Consumo /
00220	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	7.0000	35.0000
RETENTOR MOTOSSERRA HUSQVARNA 268/272) - MODELO 503260204.						Consumo /
00221	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	7.0000	35.0000
RETENTOR (MOTOSSERRA HUSQVARNA 365/71/72) - MODELO 503260301.						Consumo /
00222	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	18.0000	90.0000
RETENTOR (MOTOSSERRA HUSQVARNA 390) - MODELO 503262201.						Consumo /
00223	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	18.0000	90.0000
RETENTOR (MOTOSSERRA HUSQVARNA 445E) - MODELO 544013801.						Consumo /
00224	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	23.0000	115.0000
RETENTOR (MOTOSSERRA HUSQVARNA 55/257/71) - MODELO 505275719.						Consumo /
00225	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	19.0000	95.0000
RETENTOR (ROÇADEIRA HUSQVARNA 236R/143RII) - MODELO 521340001.						Consumo /
00226	UN	BRANCO	2.0000	2.0000	160.0000	320.0000
RETRATIL COMPLETO MOTOR BRANCO 13/15 - MODELO 90303066.						Consumo /
00227	UN	BRANCO	2.0000	2.0000	143.0000	286.0000
RETRATIL MET CPL MOTOR BRANCO 5,5/6,5 CV - MODELO 19810720.						Consumo /
00228	UN	BRANCO	2.0000	2.0000	60.0000	120.0000
ROLAMENTO 6207 MOTOR BRANCO - MODELO 10400710.						Consumo /
00229	UN	BRANCO	2.0000	2.0000	60.0000	120.0000
ROLAMENTO 6206 MOTOR BRANCO - MODELO 10400090.						Consumo /
00230	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	48.0000	96.0000
ROLAMENTO 6202 ROÇADEIRA HUSQVARNA/STIHL - MODELO 10400410.						Consumo /
00231	UN	MAKITA	2.0000	2.0000	21.0000	42.0000
ROLAMENTO 6300 ESMERILHADEIRA BOSCH - MODELO 5131.						Consumo /
00232	UN	MAKITA	2.0000	2.0000	17.0000	34.0000
ROLAMENTO 608 FURADEIRA BOSCH - MODELO 5126.						Consumo /
00233	UN	MAKITA	2.0000	2.0000	10.0000	20.0000
ROLAMENTO 607 FURADEIRA BOSCH - MODELO 5135.						Consumo /
00234	UN	MAKITA	5.0000	5.0000	11.0000	55.0000
ROLAMENTO 6201 SERRA MARMORE BOSCH - MODELO 5133.						Consumo /
00235	UN	MAKITA	5.0000	5.0000	20.0000	100.0000
ROLAMENTO 6301 ESMERILHADEIRA BOSCH - MODELO 8721.						Consumo /
00236	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	25.0000	125.0000
ROLAMENTO CARÇA ROÇADEIRA HUSQVARNA (142R/142RB) - MODELO 738210000.						Consumo /
00237	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	47.0000	235.0000
ROLAMENTO CARÇA ROÇADEIRA HUSQVARNA (142R/142RB) - MODELO 738210001.						Consumo /
00238	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	46.0000	230.0000
ROLAMENTO CAIXA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA HUSQVARNA (142R/RB/240/5R) - MODELO 738210210.						Consumo /
00239	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	46.0000	230.0000
ROLAMENTO CAIXA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA HUSQVARNA (225R/H/235R/RB) - MODELO 503251101.						Consumo /
00240	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	40.0000	200.0000
ROLAMENTO CAIXA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA HUSQVARNA (226/323/5/133R) - MODELO 503252401.						Consumo /
00241	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	54.0000	270.0000
ROLAMENTO CAIXA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA HUSQVARNA (226/323/7/133) - MODELO 738219902.						Consumo /
00242	UN	STIHL	5.0000	5.0000	33.0000	165.0000
ROLAMENTO CARÇA ROÇADEIRA STIHL (FS220) - MODELO 505040901.						Consumo /
00243	UN	STIHL	5.0000	5.0000	33.0000	165.0000
ROLAMENTO CARÇA ROÇADEIRA STIHL (FS220) - MODELO 523071701.						Consumo /
00244	UN	STIHL	5.0000	5.0000	33.0000	165.0000
ROLAMENTO CAIXA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA STIHL FS220 - MODELO 525953201.						Consumo /



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00245	UN	STIHL	5.0000	5.0000	33.0000	165.0000
ROLAMENTO CAIXA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA STIHL FS220 - MODELO 738220219. Consumo /						
00246	UN	STIHL	5.0000	5.0000	33.0000	165.0000
ROLAMENTO CAIXA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA STIHL FS220 - MODELO 503252801. Consumo /						
00247	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	33.0000	165.0000
ROLAMENTO TRATOR HUSQVARNA (LT100/12/25/CTH/36) - MODELO 532110485. Consumo /						
00248	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	54.0000	54.0000
SABRE 10 PR 3 8 1 3 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501959240. Consumo /						
00249	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	100.0000	100.0000
SABRE 12" PR 3/8" 1,3 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501959245. Consumo /						
00250	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	120.0000	120.0000
SABRE 12" PR 3/8" 1,3 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501959645. Consumo /						
00251	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	105.0000	105.0000
SABRE 13 PD 3 8 1 5 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501958052. Consumo /						
00252	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	180.0000	180.0000
SABRE 13" PM 3/8" 1,5 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 82065. Consumo /						
00253	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	170.0000	170.0000
SABRE 15 PD 3 8 1 5 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501958056. Consumo /						
00254	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	205.0000	205.0000
SABRE 15 PR 325 1 3 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 508926164. Consumo /						
00255	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	130.0000	130.0000
SABRE 15 PR 3 8 1 5 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 508914156. Consumo /						
00256	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	205.0000	205.0000
SABRE 15" PM 3/8" 1,5 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 82067. Consumo /						
00257	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	175.0000	175.0000
SABRE 16 PR 3/8 1 3 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501959256. Consumo /						
00258	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	135.0000	135.0000
SABRE 16 PR 325 1 3 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 508926166. Consumo /						
00259	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	250.0000	250.0000
SABRE 18 PD 3 8 1 5 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501958068. Consumo /						
00260	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	570.0000	570.0000
SABRE 18 PM 3 8 1 5 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 501957768. Consumo /						
00261	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	240.0000	240.0000
SABRE 18 PR 325 1 5 MM MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 508912172. Consumo /						
00262	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	450.0000	450.0000
SABRE 18 PR 3 8 1 5MM MOTOSSERRA HUSQVARNA -MODELO 508914168. Consumo /						
00263	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	19.0000	19.0000
SEM FIM (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 501513801. Consumo /						
00264	UN	STIHL	3.0000	3.0000	40.0000	120.0000
TAMBOR EMBREAGEM (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 4563. Consumo /						
00265	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	185.0000	555.0000
TAMPA ARR. CPL (ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII) - MODELO 505301701. Consumo /						
00266	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	76.0000	152.0000
TAMPA ARR.SOM.(MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 503615601. Consumo /						
00267	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	152.0000	456.0000
TAMPA CABEÇOTE MOTOR BRANCO 5,5/6,5 - MODELO 70300620. Consumo /						
00268	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	33.0000	99.0000
TAMPA CABEÇOTE MOTOR BRANCO 8/11/13/15 - MODELO 70300623. Consumo /						
00269	UN	STIHL	3.0000	3.0000	47.5000	142.5000
TAMPA COBERTURA (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 6657. Consumo /						
00270	UN	STIHL	5.0000	5.0000	162.0000	810.0000
TAMPA COMBUSTIVEL (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 2748. Consumo /						
00271	UN	HUSQVARNA	3.0000	3.0000	43.0000	129.0000
TAMPA FREIO MOTOSSERRA HUSQVARNA - MODELO 503704601. Consumo /						
00272	UN	HUSQVARNA	5.0000	5.0000	95.0000	475.0000
TAMPA GAS ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII 236R - MODELO 521732201. Consumo /						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00273	UN	STIHL	3.0000	3.0000	73.0000	219.0000
TAMPA PARTIDA (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 2775.						Consumo /
00274	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	32.0000	32.0000
TAMPA TANQUE MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272 - MODELO 501431402.						Consumo /
00275	UN	BRANCO	5.0000	5.0000	42.0000	210.0000
TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL MOTOR BRANCO 5,5 - MODELO 70301860.						Consumo /
00276	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	22.0000	22.0000
TANQUE GAS MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272 - MODELO 501699010.						Consumo /
00277	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	130.0000	260.0000
TANQUE GAS.(ROÇADEIRA HUSQVARNA143RII) - MODELO 521731901.						Consumo /
00278	UN	BRANCO	1.0000	1.0000	75.0000	75.0000
TORNEIRA GASOLINA MOTOR BRANCO 5,5/6,5/7,0 - MODELO 11500160.						Consumo /
00279	UN	STIHL	3.0000	3.0000	40.0000	120.0000
TUBO CARDAN (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 3442.						Consumo /
00280	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	110.0000	220.0000
TUBO CARDAN ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII - MODELO 544149701.						Consumo /
00281	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	130.0000	130.0000
VALVULA DESCOMPRESSORA (MOTOSSERRA HUSQVARNA 272/288/372) - MODELO 503715301.						Consumo /
00282	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	22.0000	22.0000
VARAL ACELERADOR (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 503445801.						Consumo /
00283	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	23.0000	69.0000
VARETA VALVULA MOTOR BRANCO 11/13/15 - MODELO 19200106.						Consumo /
00284	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	28.0000	84.0000
VARETA VALVULA MOTOR BRANCO 5,5/6,5 - MODELO 19200100.						Consumo /
00285	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	22.0000	66.0000
VEDACAO TAMPA CABECOTE MOTOR BRANCO 5,5/6,5 - MODELO 10800390.						Consumo /
00286	UN	BRANCO	3.0000	3.0000	14.0000	42.0000
VEDAÇÃO TAMPA CABEÇOTE MOTOR BRANCO 13 - MODELO 10800393.						Consumo /
00287	UN	HUSQVARNA	30.0000	30.0000	12.0000	360.0000
VELA MOTOSSERRA/ROÇADEIRA HUSQVARNA - MODELO 531009229.						Consumo /
00288	UN	STIHL	2.0000	2.0000	26.0000	52.0000
VIRABREQUIM (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 915.						Consumo /
00289	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	410.0000	410.0000
VIRABREQUIM CPL MOTOSSERRA HUSQVARNA 61 268 272 - MODELO 503613371.						Consumo /
00290	UN	HUSQVARNA	1.0000	1.0000	280.0000	280.0000
VOLANTE CPL (MOTOSSERRA HUSQVARNA 61/268/272) - MODELO 537051602.						Consumo /
00291	UN	BRANCO	1.0000	1.0000	170.0000	170.0000
VOLANTE MOTOR BRANCO 11/13/15 - MODELO 90231116.						Consumo /
00292	UN	BRANCO	1.0000	1.0000	180.0000	180.0000
VOLANTE MOTOR BRANCO 5,5 - MODELO 90231110.						Consumo /
00293	UN	STIHL	2.0000	2.0000	340.0000	680.0000
VOLANTE (ROÇADEIRA STIHL FS220) - MODELO 915.						Consumo /
00294	UN	HUSQVARNA	2.0000	2.0000	350.0000	700.0000
VOLANTE (ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII) - MODELO 2110.						Consumo /
00295	H/H		150.0000	150.0000	57.0000	8.550.0000
SERVIÇOS TÉCNICOS: HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS DE						Consumo /
Total do Fornecedor						100.289.50



PROCURADORIA

PORTARIA Nº 107 DE 16 DE JUNHO DE 2020 INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COLETADOR DE LIXO PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra d, RESOLVE: Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Coletador de lixo para a Administração Direta do Município de Córrego Fundo/MG. Art. 2º - Compete à Comissão Especial, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo. Parágrafo Único - A Comissão Especial do Processo Seletivo é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital. Art. 3º - A Comissão será formada pelos seguintes integrantes: a) Titulares: 1- Raiane Franciny Leal. 2- Taísa Carolina da Silveira. 3- Daiana Fátima da Silva. b) Suplentes: 1- Geraldo Cesar Vaz de Oliveira. 2- Letícia Lucchesi Leal de Faria. 3- Romário José da Costa. § 1º - A comissão terá como Presidente a servidora Raiane Franciny Leal, que deverá dar cumprimento à instauração de procedimentos necessários à elaboração do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo. § 2º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação. § 3º - A comissão terá como Secretária a servidora Taísa Carolina da Silveira a quem compete: I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros; II - coordenar o exame de toda documentação relativa ao certame; III - propor à Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão; IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros; § 4º - O funcionamento e as decisões da Comissão Especial de Processo Seletivo somente ocorrerão com a presença de 3 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário. Art. 4º - Os trabalhos realizados pela Comissão Especial serão considerados como serviço público relevante. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será extinta após a homologação do Processo Seletivo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo/MG, 16 de junho de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

LEI Nº 672 DE 17 DE JUNHO DE 2020 ALTERA A LEI Nº. 699 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO E DESCRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E INSTITUIÇÃO E DELIMITAÇÃO DE BAIRROS NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, PARA INCLUIR-LHE NOVOS LOGRADOUROS PÚBLICOS. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam incluídos na Lei nº 699/2017 os logradouros públicos descritos no Anexo I e representados nos mapas, todas partes indissociáveis desta Lei. Art. 2º - Os logradouros públicos de que trata o artigo anterior, passam a ter as denominações, localizações e descrições ali mencionadas. Art. 3º - A secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, por seus departamentos competentes, procederão às adaptações e correções de seus bancos de dados cadastrais às disposições desta Lei. Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à identificação e sinalização desses logradouros públicos com a denominação. Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Córrego Fundo/MG, 17 de junho de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

ANEXO I				
Item	Nome	Lei Anterior	Descrição	Observações
1.	Rua Gabriel_Veloso de Faria	Não existente	Rua que liga a rua José Cândido Sobrinho e segue em direção ao Oeste. Bairro Vargem Grande	Nova Lei
2.	Rua Maria Joana de Castro de Faria	Não existente	Rua que liga a rua José Cândido Sobrinho e segue em direção ao Sul. Bairro Vargem Grande	Nova Lei
3.	Rua Comunheira	Não existente	Rua que liga a rua Germana da Costa Guimarães e segue em direção ao Sul. Bairro Faria	Nova Lei
4.	Rua Ana Candida Leal	Não existente	Rua que inicia na Rua José Caetano Rolindo Filho e segue em direção ao Norte, Paralela a rua José Caetano Rolindo Sobrinho. Bairro Imaculado Coração de Maria.	Nova Lei
5.	Rua Germana Fonseca de_Faria	Não existente	Rua que inicia na Rua Eugênio Rodrigues de Faria à rua Comunheira em direção ao leste. Bairro Faria	Nova Lei
6.	Rua Maria do Carmo de Souza	Não existente	Rua perpendicular a Rua Salvador da Costa e Silva e inicia-se a sua direção e segue em direção ao sul. Rua A (sem denominação). Bairro Rosário	Nova Lei
7.	Rua_Salvador da Costa e Silva	Não existente	Rua perpendicular a Sebastião Gonçalves da Silva e inicia-se a sua direção e segue em direção ao oeste. Bairro Rosário	Nova Lei
8.	Praça Adir José Alves	Não existente	Rua Santa Cruz esquina com rua Santa Luzia e rua Prata e Rua Nossa Senhora das Graças. Bairro Eldorado	Nova Lei
9.	Rua São Miguel Arcanio	307/05	Rua paralela a Rua Sagrado Coração de Jesus que inicia na rua São João Batista e segue na direção Norte	Atualizado a descrição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 18 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 558 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

	ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL	Resultado de Índices Oficiais			
	MUNICIP	CORREGO FUNDO				
UF:	MG	Exercício de 2021				

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: ESTADUAL						
Percentual do PIB para o exercício de 2020:	1.2000 %					
Valor do PIB previsto para o exercício de 2019:	580.000.000.000,00					
Valor do PIB realizado para o exercício de 2019:	598.000.000.000,00					
Percentual do PIB previsto para os próximos	2021	1.5000 %	2022	2.0000 %	2023	2.5000 %
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2021	620.000.000.000,00	2022	635.500.000.000,00	2023	655.000.000.000,00

Fonte das informações do PIB: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBG

Fatores de Cálculo

Descrição	Instituto Brasileiro de Geografia e				Sigla: IBG			
Percentual	Fevereiro/2019	0.3400 %	Março/2019	0.7500 %	Abril/2019	0.5700 %	Maio/2019	0.1300 %
	Junho/2019	0.0100 %	Julho/2019	0.1900 %	Agosto/2019	0.1100 %	Setembro/2019	-0.0400 %
	Outubro/2019	0.1100 %	Novembro/2019	0.5100 %	Dezembro/2019	0.1500 %	Janeiro/2020	0.2100 %
Índices Oficiais	2018	3.7500 %	2019	4.3100 %				
Previsão para:	2020	4.0000 %	2021	4.5000 %	2022	5.0000 %	2023	5.5000 %

Fonte das informações do PIB: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBG

Informações sobre o índice de inflação

Índices de correção mensal:		Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
Fevereiro/2019	104.3140 %	2021	6.0000 %	2018	1.0125 %
Março/2019	103.9600 %			2019	1.0120 %
Abril/2019	103.1880 %	2022	7.0000 %	2020	1.0000 %
Maio/2019	102.6020 %			2021	1.0450 %
Junho/2019	102.4680 %	2023	8.0000 %	2022	1.0500 %
Julho/2019	102.4580 %			2023	1.0550 %
Agosto/2019	102.2640 %				
Setembro/2019	102.1510 %				
Outubro/2019	102.1920 %				
Novembro/2019	102.0800 %				
Dezembro/2019	102.0800 %				
Janeiro/2020	101.4100 %				

LEI Nº 763 DE 17 DE JUNHO DE 2020 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo: I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; V – equilíbrio entre receitas e despesas; VI – critérios e formas de limitação de empenho; VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; XI – definição de critérios para início de novos projetos; XII – definição das despesas consideradas irrelevantes; XIII – incentivo à participação popular; XIV – as disposições gerais. CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. § 1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as



metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo. § 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo. CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Art. 3º. Em atendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal, as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e natureza da despesa, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021: Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64. § 1º. Especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do sistema informatizado de contas dos municípios – SICOM; § 2º. Grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categoria de programação; § 3º. Aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação. § 4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central da contabilidade do Poder Executivo Municipal. Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de: I – texto da lei; II – memória de cálculo da receita e da despesa; III – quadros orçamentários consolidados; IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000; Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos: I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000; II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006; IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000; V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000. Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, será elaborada a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere. Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei. Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração indireta encaminharão ao setor de Contabilidade do Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2020 as suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa. Art. 10. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República. § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Procuradoria Municipal, a Câmara e a entidade da administração indireta encaminharão as informações referentes aos processos de pagamento de precatórios para a Contabilidade Municipal até o dia 31 de julho de 2020. § 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal. § 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida. § 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República. Art. 12. Na lei orçamentária para o



exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas. Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000. § 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República. § 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios e proventos dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e da autarquia municipal, cujo percentual será definido em lei específica. **CAPÍTULO VI DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS** Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO** Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais: I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização; II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária. Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para: I – atualização da planta genérica de valores do Município; II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto; III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos. Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal. **CAPÍTULO VIII DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS** Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva. Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas: I – para elevação das receitas: a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei; b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa. II – para redução das despesas: a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores. CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras. § 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo: I – as despesas com pessoal e encargos sociais; II – as despesas com benefícios previdenciários; III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida; IV – as despesas com PASEP; V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal. § 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo. § 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira. § 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo. CAPÍTULO X DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo. Art. 27. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante. Parágrafo único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e a eficácia administrativa. CAPÍTULO XI DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura. Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar de acordo com as condições e normas estabelecidas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes. Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam: I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais. Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico. Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de



tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la. § 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município. § 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente. Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica. Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde. Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais. Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República. CAPÍTULO XII DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO. Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos: I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000; II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021; § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. CAPÍTULO XIII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se: I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei; II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito. Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020. CAPÍTULO XIV DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras. CAPÍTULO XV DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento. Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento. Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para: I – Elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta; II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei. CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei. § 1º. Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro: I - Em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração e das entidades da administração indireta para atender às necessidades de execução, desde que verifica a inviabilidade técnica, operacional ou econômica de execução do crédito. II - Para alterar ou incluir fontes de Destinação de recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária em qualquer uma das



dotações orçamentárias, inclusive aquelas codificações relacionadas com o superávit financeiro. III - para realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando quando necessário, novos elementos de despesas. Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República. § 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares. § 2º. Respeitando a categoria de programação, os créditos adicionais poderão por meio de decreto incluir novos elementos de despesas. Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta. Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito, até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes instituídos no Município autorizados a proposta orçamentária na sua forma original até a sanção da respectiva Lei Orçamentária anual. Art. 46. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos: I – Anexo de Metas e Prioridades da Administração; II – Anexo de Riscos Fiscais. III - Anexo de Metas Fiscais, que se compõe dos seguintes demonstrativos: a) metas anuais de receita e de despesa; b) resultado primário e nominal; c) montante da dívida pública para o exercício de 2021 e dois seguintes; d) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; e) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; f) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 17 de junho de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

SAAE

PORTARIA Nº 004/2020 AUTORIZAÇÃO DE BAIXA DE ITENS PATRIMONIAIS. O DIRETOR DO SAAE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 06 DE MAIO DE 2015, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a Comissão de Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo, a realizar a baixa dos itens constantes no Relatório de Conferência dos Itens de Patrimônio, conforme Anexo I que não foram encontrados e Relatório de Conferência dos itens do leilão 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, Anexo II para atualização do inventário patrimonial junto à contabilidade. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 18 de junho de 2020. Olavo Roberto Pinto Diretor do SAAE

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.